

06 JAN 2011

Protocolo

054/11

Processo

054/11



Proj. Lei Compl. nº 263/11

Recebido, Autua-se e
inclua em pauta.

6 JAN 2011

1º Secretário

01

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 009 , DE 5 DE JANEIRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera simbologia de Cargo de Direção Superior do Gabinete do Governador e da Casa Civil, e dá outras providências.”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequar o Quadro de Cargos* Comissionados já existente na estrutura administrativa do Gabinete do Governador e da Casa Civil, diante da necessidade primordial de promover melhorias na estrutura administrativa dos referidos órgãos, já que, da forma como se encontram organizados atualmente demonstram-se deficientes por não atender as necessidades de possuir um corpo de pessoal colocado em funções estratégicas que permitirão atender as demandas dos vários setores administrativos e técnicos que as mantém em funcionamento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 5 DE JANEIRO DE 2011.

Altera simbologia de Cargo de Direção Superior do Gabinete do Governador e da Casa Civil, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Cargo de Direção Superior de Chefe de Gabinete do Governador, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior do Gabinete do Governador, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-20.

Art. 2º O Cargo de Direção Superior de Chefe de Gabinete da Casa Civil, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Casa Civil, passa a vigorar com a seguinte simbologia: símbolo CDS-18.

Art. 3º Ficam criados, no Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Casa Civil, 03 (três) Cargos de Direção Superior, de Assessor Especial, símbolo CDS-19.

Art. 4º Ficam criados, no Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior do Gabinete do Governador, 03 (três) Cargos de Direção Superior, de Assessor Especial, símbolo CDS-20.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.